



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

A VALDEMAR MELO DA MOTA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.353.979/0001-20, com sede na Rua General Labatut nº 10, SALA 46, Centro, Valença – BA, CEP: 45400-000, doravante denominada "**PRESTADORA**", e, de outro lado, a pessoa identificada e qualificada na confirmação contratual (Termo de adesão), doravante denominada "**ASSINANTE**", em conformidade com a legislação vigente, resolvem celebrar o presente contrato de adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante descritas:

1.0- DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a prestação do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA conforme especificações dadas pela ANATEL através da legislação vigente.

2.0- DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.0- O SERVIÇO DA **PRESTADORA** será prestado ao ASSINANTE mediante:

2.1 - À assinatura do TERMO DE ADESÃO vinculado ao presente contrato.

2.2 – Condições comerciais especificadas no TERMO DE ADESÃO.

2.3 – Cumprimento de direitos, deveres e obrigações previsto no presente contrato.

2.4 - Para a correta prestação do serviço e garantia do padrão de qualidade o assinante deverá possuir os equipamentos e configurações mínimas necessárias, atendendo aos requisitos de funcionamento do serviço escolhido.

3.0 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA:

3.1- Conforme Art. 41 da resolução nº 614, de 28 de Maio de 2013, constituem direitos da prestadora, além dos previstos na [Lei n.º 9.472](#), de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

3.1.1- Empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam.

3.1.2- Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

3.1.2.1- A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço.

3.1.2.2- As relações entre a prestadora e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

3.1.3- Quando a Prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra Prestadora de SCM ou de Prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse

coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

3.1.3.1- Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial são considerados parte da rede da Prestadora contratante.

3.1.4- A prestadora deve manter um centro de atendimento para seus assinantes, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

3.1.4.1- O acesso telefônico para os Assinantes ao Centro de Atendimento da Prestadora de Pequeno Porte deve estar acessível, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, sem custo para o Assinante, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

3.1.4.1.1- Conforme legislação da Anatel, considera-se Prestadora de Pequeno Porte, a Prestadora de SCM com até cinquenta mil Acessos em Serviço.

3.1.4.1.2- A prestadora disponibiliza para seus assinantes, – o endereço para atendimento por correspondência como sendo Rua General Labatut,10, Valença Rio s8hopping1º andar, sl 46-Valença-Ba

3.1.4.1.3- A prestadora disponibiliza para seus assinantes o atendimento com discagem direta gratuita através do número (75)3641-4980, e endereço eletrônico <http://conecttelecom.com.br/>, para dirimir qualquer dúvida sobre a prestação de serviços contratados.

3.1.5- A Prestadora deve tornar disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.

3.1.5.1- As informações de preços e condições de fruição do serviço estarão sempre disponíveis através do termo de adesão (conforme modelo apresentado no Anexo I deste contrato).

3.1.5.2- Referente a condições referentes ao acesso a internet, como motivos que possam gerar sua degradação de velocidades, estarão disponíveis nos termo de adesão ou documentação complementar apenas nos casos em que a Prestadora também realizar a exploração do serviço de acesso a internet, que conforme legislação da Anatel, esse poderá ser um serviço do SCM ou Serviço de Valor Adicionado, praticado pela própria prestadora.

3.1.5.2.1- Quando o serviço de acesso a internet ocorrer como Serviço de Valor Adicionado (SVA) e for praticado por uma Provedor de Acesso, a Prestadora informará em seu domínio <http://conecttelecom.com.br/>, cópia do contrato entre o assinante e o prestador SVA.

3.1.6- A prestadora não impede por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.1.7- Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

3.1.7.1- A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares será amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos ter um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

3.1.7.2- O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Assinante.

3.1.7.3- Qualquer interrupção ou degradação do serviço deve ser comunicada à Anatel, no prazo máximo de vinte e quatro horas, com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

3.1.7.4- A comunicação prevista no item anterior deve ser reiterada por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência.

3.1.8- SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A PRESTADORA TEM A OBRIGAÇÃO DE:

3.1.8.1- Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação.

3.1.8.2- Apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade.

3.1.8.3- Cumprir e fazer cumprir o regulamento vigente e as demais normas editadas pela Anatel.

3.1.8.4- Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel.

3.1.8.5- Emitir aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantendo o sigilo estabelecido em lei.

3.1.8.6 - Enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado.

3.1.8.7- Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede.

3.1.8.8- Tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados.

3.1.8.9- Tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovado.

3.1.8.10- Prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços.

3.1.8.11- Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.1.8.12- Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestrutura.

3.1.8.13- Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

3.1.8.14- Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.

3.1.8.15- Manter à disposição da Anatel e do Assinante os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo Assinante, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado.

3.1.8.15.1- Proporcionar meios para que o conteúdo do contrato de prestação do serviço e do Plano de Serviço seja acessível aos portadores de deficiência visual.

3.1.9- A Prestadora deve providenciar os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da Agência, sem ônus, em tempo real, a todos os registros relacionados às reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão e de informação, na forma adequada à fiscalização da prestação do serviço.

3.1.10- A Prestadora que não se enquadre na definição do inciso XIV do art. 4º do Regulamento do SCM deve receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação dos Assinantes do serviço e respondê-los ou solucioná-los também por meio da internet.

3.1.11- A Prestadora deve manter gravação das chamadas efetuadas por Assinantes ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias, contados a partir da data da realização da chamada.

3.1.11.1- A Prestadora de Pequeno Porte deve manter a gravação a que se refere o caput pelo prazo mínimo de noventa dias.

3.1.12- Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel pode, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

3.1.13- A Prestadora deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

3.1.13.1- A Prestadora deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

3.1.14- A Prestadora deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano.

3.1.15- Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a Prestadora se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

3.1.15.1- Na contratação de que trata o caput deste artigo, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

3.1.16- A Prestadora, no desenvolvimento das atividades de telecomunicações, deve observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente.

4.0 - DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES:

4.1- Conforme Art. 56 da resolução nº 614, de 28 de Maio de 2013, o assinante do SCM têm direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

4.1.1- De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora.

4.1.2- À liberdade de escolha da prestadora.

4.1.3- Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

4.1.4- À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.

4.1.5- À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

4.1.6- Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.

4.1.7- A suspensão ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional.

4.1.8 - A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do [artigo 4º da Lei n.º 9.472](#), de 1997.

4.1.9 - O prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

4.1.10- Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora.

4.1.11- De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora.

4.1.12- Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor.

4.1.13- À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos.

4.1.14- À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação.

4.1.15- A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.

4.1.16- A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

4.1.17- A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas.

4.1.18- À continuidade do serviço pelo prazo contratual.

4.1.19- Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.20- ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da Prestadora, em até dez dias.

5.0 – CONSTITUEM DEVERES DO ASSINANTE:

5.1 Conforme Art. 57 da resolução nº 614, de 28 maio de 2013, o assinante do SCM têm direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

5.1.1- Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.

5.1.2- Preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral.

5.1.3- Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, nas condições estabelecidas e com vencimento escolhido pelo mesmo, conforme estipulado no TERMO DE ADESÃO, observando as disposições do regulamento SCM.

5.1.4- Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso.

5.1.5- Somente conectar à rede da prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

5.1.6- Levar ao conhecimento do poder público e da prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referente à prestação do SCM.

5.1.7- Indenizar a prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

6- Os direitos e deveres previstos neste contrato não excluem outros previstos na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), no [Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008](#), na regulamentação aplicável e nos contratos de prestação firmados com os Assinantes do SCM.

7.0 - PARÂMETROS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1 - Conforme Art. 40 da resolução nº 614, de 28 de Maio de 2013, são parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

7.1.1- fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação.

7.1.2 - disponibilidade do serviço nos índices contratados.

7.1.3 - emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação.

7.1.4- divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço.

7.1.5 - rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes.

7.1.6 - número de reclamações contra a prestadora.

7.1.7 - fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

8.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A **PRESTADORA** indica ao assinante o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, cuja sede encontra-se em Brasília - DF, SAUS Quadra 06 Bloco E H, CEP 70.070-940, bem como, telefone 1331 e o endereço eletrônico www.anatel.gov.br, onde, entre outras coisas, os assinantes poderão encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

8.2- Quando aplicável, a **PRESTADORA** irá guardar os dados de registros de **conexão** (IP, data e horas, inicial e final da conexão), por no mínimo um ano. Ou seja, a prestadora irá guardar o **IP e seu registro de acesso**, mas nunca as informações sobre o usuário.

8.3- Os registros mencionado no item anterior, serão disponibilizados somente mediante ordem judicial ou em casos previstos na legislação vigente.

8.4- O assinante entende e concorda que a **PRESTADORA** não poderá em hipótese alguma ser responsabilizado e/ou onerados por qualquer tipo de mensagem ou programa recebido e/ou enviado pelo assinante, que este considere prejudicial e/ou danoso aos seus equipamentos de conexão e/ou à sua pessoa, uma vez que a internet é uma rede pública e a **PRESTADORA** não têm qualquer gerenciamento e/ou controle sobre estes fatos.

8.5 - Em caso de processo judicial contra o assinante por má utilização da rede internet promovida por terceiros, a **PRESTADORA** em hipótese alguma poderá ser oneradas e/ou responsabilizada juridicamente.

8.6- O assinante também entende que a **PRESTADORA** não poderá ser responsabilizado por qualquer tipo de invasão ou contaminação por vírus de seus computadores conectados ao circuito de dados instalados e disponibilizados pela **PRESTADORA**. - Fica claro que a instalação, manutenção e atualização de programas anti-vírus e firewall são de inteira responsabilidade do assinante.

8.7- O assinante entende e concorda que a disponibilização dos serviços é feita em conformidade com o estabelecido no TERMO DE ADESÃO vedado quaisquer transações que não estejam ali pactuadas, ficando a **PRESTADORA** desde já isentas de quaisquer responsabilidades sobre os prejuízos eventualmente decorrentes de tais transações.

8.8 - O assinante isenta, neste ato, a **PRESTADORA** da responsabilidade sobre eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do assinante, provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões.

8.9 - O assinante autoriza expressamente que seja feito seu cadastramento no Banco de dados da **PRESTADORA**, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações cadastrais por ele fornecidas.

8.10 - O assinante é o único responsável pela veiculação de mensagens, inclusive de home pages que possam vir a ser consideradas ofensivas a princípios éticos e pelo descumprimento da Lei de Direitos Autorais e, como tal, responder isoladamente junto a que instância for, se acionado por quem quer que se sinta ofendido, não cabendo a **PRESTADORA** qualquer responsabilidade a respeito, obrigando-se o assinante a indenizar a **PRESTADORA** e a defendê-la de quaisquer prejuízos em caso de ação legal, processo, ordem judicial, custas, honorários advocatícios, etc.

8.11 – Quando aplicável, o plano de acesso não dá direito, em hipótese alguma, a conexões simultâneas com o mesmo nome ("login") e a mesma senha ("password").

8.12- Todos os materiais, "softwares", marcas, tecnologias, nomes e programas veiculados pela **PRESTADORA** com exceção dos "softwares" expressamente identificados como de domínio público

são protegidos por direitos autorais, sendo de propriedade da **PRESTADORA** ou dos **PROVEDORES INDEPENDENTES**. Qualquer violação a esses direitos pelo assinante ou por **TERCEIRO UTILIZANDO-SE DE SUA SENHA ("PASSWORD")** SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO assinante, implicando a adoção das medidas legais aplicáveis e na **IMEDIATA** rescisão do presente contrato.

8.13 - O assinante será responsável pelo uso dos serviços providos pela **PRESTADORA**, em observância de todas as leis decretos e regulamentos nacionais, estaduais e municipais aplicáveis. Os pagamentos das mensalidades, quando aplicável, deverão ser efetuados mediante cobrança bancária ou outra forma, a critério da **PRESTADORA**.

8.14 - Sob nenhuma hipótese o assinante poderá distribuir o sinal recebido da **PRESTADORA** por qualquer meio disponível existente ou a ser inventado, sob pena de incorrer em crime de furto como previsto no art. 155 do Código Penal.

9.0 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O valor total mensal do(s) serviço(s) será cobrado mediante a escolha de um **PLANO DE SERVIÇO**, de acordo com as condições estipuladas no **TERMO DE ADESÃO**, a ser considerado como parte integrante deste Contrato.

9.2 - O pagamento das mensalidades, quando aplicável, será efetuado mediante fatura enviada ao endereço do assinante.

9.2.1- O não recebimento da fatura pelo assinante não suspende a obrigação.

9.2.2- As taxas referentes á protesto de títulos bancários serão repassados ao assinante acrescido ao valor da prestação do serviço contratado pelo mesmo.

9.3 – Nos casos de fornecimento de acesso a internet, o assinante terá direito aos serviços objeto do presente contrato, mediante pagamento das taxas de configuração (velocidade, limite de recepção ou transmissão de dados), assinatura mensal e valores extras especificados no **TERMO DE ADESÃO**.

9.4 - O inadimplemento do assinante implicará na obrigação de pagar o valor devidamente corrigido pelo **IPCA -E**, sem prejuízo dos juros moratórios, observada a legislação aplicável (2% ao mês), sem prejuízo da multa de R\$0,27 (vinte e sete centavos) sobre o valor efetivamente devido.

9.5 - O inadimplemento das obrigações contratuais pelo assinante por prazo superior a 5º (quinto) dia contados da data do vencimento implicará na cessação da prestação dos serviços, através de rescisão contratual definitiva, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da cobrança dos valores a título de juros, multa e atualização monetária.

9.6 - O reajuste será anual e pelo **IPCA-E**, a iniciar-se a cada 12 (doze) meses seguidos da data da assinatura do Contrato.

9.7 - Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo, taxa, contribuição ou encargo, incidente ou que venha a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos, taxas, contribuições ou encargos,

fatores estes que de qualquer forma, influam ou venham influir no objeto deste contrato, serão informados e negociados com o assinante.

9.8 - Se o atraso persistir após os 60 (sessenta) dias subsequentes ao do vencimento será incluso o nome do usuário no SPC e SERASA.

9.8.1- A conta não contestada em até 30 (trinta) dias após seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida, certa, e exigível para os fins de cobrança judicial, podendo a PROVIDORA transformá-la em duplicata de serviços, protestá-la e executar a mesma perante o órgão jurisdicional competente.

9.9 – O documento da contestação de débitos será enviada ao Assinante por escrito.

9.10 - Como condição para prestação de serviços, o assinante aceitará (quando for o caso) os respectivos títulos. Se o pagamento não for efetuado no vencimento do título, o assinante pagará uma multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IGP, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento, além de todos os custos de cobrança, administrativos e/ou judiciais, que a **PRESTADORA** vierem a incorrer para satisfação de seus direitos, sem prejuízo da possibilidade da **PRESTADORA** suspender a prestação dos serviços contratados, até que a situação seja regularizada.

10- DOS PRAZOS

10.1 - A duração do presente contrato é de 1 (um) ano, sendo renovado automaticamente se não houver nenhuma solicitação por escrito ou e-mail

10.1.1- A rescisão ou suspensão da prestação poderá ocorrer a qualquer tempo, sem prejuízos ou aplicação de multas ou quaisquer outras penalidades e o assinante deverá realizar seu respectivo pedido através de um dos canais de comunicação contidos neste contrato.

10.2- Os prazos para instalação e reparos de serviços, após serem devidamente oficializados junto a prestadora, ocorrerá até um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2.1- Os prazos mencionados no item 10.2 podem ser alterados mediante solicitação ou conveniência do Assinante.

11 - RESCISÃO

11.1 - Qualquer uma das partes poderá rescindir este contrato imediatamente, caso a outra parte venha a violar qualquer das cláusulas.

11.2 - Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato imediatamente se a outra parte for insolvente, dissolvida ou cessar suas operações.

11.3 - Se houver alguma violação contratual por parte do assinante, que não seja corrigida após o respectivo aviso, a **PRESTADORA** poderá tomar as seguintes medidas:

11.3.1 - Suspender os serviços existentes, ou ainda recusar ou suspender os pedidos de serviços novos adicionais.

11.3.2 - Rescindir este Contrato ou somente o serviço prestado, sem qualquer ônus para a **PRESTADORA**.

12 - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valença no Estado Da Bahia para propositura de toda e qualquer ação oriunda das cláusulas supracitadas e dos respectivos direitos e obrigações delas decorrentes, renunciando expressamente a qualquer outro foro por mais privilegiado ou favorável que seja, em conformidade com a regra insculpida no art. 111, caput, § 1º e § 2º do Código de Processo Civil.

Valença, _____ de _____ de 2017

VALDEMAR MELO DA MOTA & CIA LTDA - ME